

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCEL AUGUSTO MARQUES
DD. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS.**

RAZÕES RECURSAIS,

Processo Licitatório nº. 2023046606

Modalidade: Pregão Presencial nº 132/2023 Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO.

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.058.158/0001-61, sediada na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E-mail contato@distribuidorasf.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente

RAZÕES RECURSAIS

Em face do resultado parcial - fase de habilitação – tendo em vista que foi constatada pela Recorrente **irregularidades na HABILITAÇÃO da empresa GERALDO JOSÉ DA SILVA CATALANO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.032.992/0001-49, durante a sessão **DO PREGÃO PRESENCIAL** nº. 132/2023, especialmente no que se refere a exigência contida no item 10.4.4, ou seja, a autorização de funcionamento apresentada pela licitante não autoriza a comercialização de nenhuma mercadoria (a AFE apresentada autoriza apenas o transporte de cargas em geral).

Adiante defendemos que a empresa deverá ser inabilitada porque descumpriu exigência técnica para habilitação prevista no Edital, razão pela qual requeremos ao Pregoeiro desde já acolha essas razões e adote todas as providências necessárias para inabilitar a empresa porque descumpriu o Edital, itens 10.4.1., 10.4.3 e 10.4.4.

A municipalidade publicou o Edital nº. 132/2023 com o objetivo de adquirir itens de supermercado em geral, material de limpeza e higiene, descartáveis, expediente e correlatos para atender as necessidades do Município de Catalão para os próximos 12(doze) meses, através de registro de preço.

Consta no instrumento convocatório uma série de documentos para a habilitação da empresa licitante, dentre os quais, alvará de localização e funcionamento, alvará da vigilância sanitária municipal e autorização de funcionamento AFE, todos em plena validade, veja:

“...

10.4. Da qualificação técnica:

10.4.1. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante em plena validade;

10.4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros Militar responsável da sede da Licitante;

10.4.3. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal da sede da licitante em plena validade;

10.4.4. Autorização de Funcionamento – AFE em plena validade para os itens que for obrigatório;

10.4.5. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (cópia simples), fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.

10.4.5.1. Após a fase de lances e habilitação e antes da adjudicação final, a licitante vencedora de cada item deverá comprovar a veracidade do atestado apresentado por meio de contratos/empenhos ou Notas Fiscais, devendo apresentar os documentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

...”

Portanto, da simples leitura do texto extrai-se que na fase de habilitação, momento adequado para apresentar esses documentos, a empresa licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar o envelope com os documentos de habilitação durante a sessão pública.

Seguindo a lógica da sessão pública, no momento da habilitação a empresa **GERALDO JOSÉ DA SILVA CATALANO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.032.992/0001-49, apresentou a documentação em desconformidade com o que foi determinado no Edital.

A seguir pontuamos uma a uma as irregularidades verificadas:

1. DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

1.1. ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE EM PLENA VALIDADE;

O Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante em plena validade apresentado pela empresa Geraldo é o de nº. 2024001916. No documento apresentado **a atividade econômica autoridade é o transporte de cargas em geral.**

Segundo consta no documento, não há mais nenhuma atividade econômica autorizada a funcionar no endereço da empresa, razão pela qual ela nem poderia participar deste pregão. **VEJA:**



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº. 2024001915

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GC acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecim

Razão Social : GERALDO JOSE DA SILVA CATALANO.

Nome F.antasia : DISK AGUA LEAO

CNPJ/CPF : 37.032.992/0001-49

CCP : 52626

Inscrição Municipal : 54008629

Endereço Estabelecimento : AV.JOSE MARIA VIEIRA, Qd. , Lt. , Nr. 560-A

Bairro : SANTA HELENA II

Início Atividade : 07/06/2016

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
010205	TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE DE CARGAS CEM GERAL ESTADUAL/INTERESTADUAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NÃO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme o recorte do documento, o **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA**, nº. 2024001915 certifica que a empresa está autorizada tão somente pela Vigilância Sanitária para o Transporte de Cargas em Geral.

Reitero, não há autorização para comércio (atacado e varejo) de mercadorias sujeitas à Autorização de Funcionamento exigida pela normativa do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária, veja:

1.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE EM PLENA VALIDADE;

O Alvará de funcionamento apresentado pela empresa **GERALDO JOSÉ DA SILVA CATALANO**, também está em desconformidade com o objeto licitado.

Segundo consta no documento a atividade comercial autorizada pelo Município a funcionar na sede da empresa é o transporte de cargas em geral, VEJA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024001916

CCP:	52626	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	54008629
Razão Social:	GERALDO JOSE DA SILVA CATALANO.		
Nome Fantasia:	DISK AGUA LEAO		
CPF/CNPJ:	37.032.992/0001-49		
ENDEREÇO:	Rua :AV.JOSE MARIA VIEIRA, Qd. Lt. nº 560-A Complemento: Bairro: SANTA HELENA II		
TIPO DO ALVARÁ:	Definitivo		
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ:	15/02/2024		
DATA DE VALIDADE:	31/12/2024		

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **07/06/2016**

Atividade econômica principal:

010205 TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL,
TRANSPORTE DE CARGAS CEM GERAL ESTADUAL/INTERESTADUAL

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: **0,00**

Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00


Jair Vieira Nunes Filho
Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
5039667210240215



Veja bem, não basta ter um alvará de funcionamento por si só. É preciso que a atividade comercial que a empresa exerce esteja autorizada a funcionar pela fiscalização municipal. Essa é a razão de ser do documento.

Não faz sentido a empresa estar autorizada a funcionar como transportadora e pretender comercializar mercadorias. São atividades comerciais absolutamente diferentes e que para funcionar seguem normativas diferentes.

Ao que parece a empresa Geraldo está burlando o sistema fiscal e tributário na medida em que licenciou uma atividade, mas na verdade está praticando atividade comercial estranha à licenciada.

A bem da verdade a empresa Geraldo Catalano não está licenciada para a atividade comercial de venda de bens de consumo, apenas para o transporte de cargas em geral.

1.3 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE EM PLENA VALIDADE PARA OS ITENS QUE FOR OBRIGATÓRIO

A **Autorização de Funcionamento – (AFE)**, **é exigida pelo Ministério da Saúde**, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014), dos estabelecimentos que, a exemplo do caso em tela, fornecerão os materiais saneantes. *In verbis*:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de **armazenamento, distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, **produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Segundo o Decreto 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, dispõe que o exercício das atividades relacionadas no art. 1º da Lei 6.360/76 **dependerá de autorização da Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, vejamos:

Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, **bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - **Somente poderão** extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, **armazenar ou expedir os produtos** de que trata o Art. 1º **as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

Por conseguinte, restou clarividente que as empresas/licitantes que pretendem contratar com a Administração Pública produtos que se amoldam à legislação da ANVISA, devem possuir a **Autorização de Funcionamento (AFE)**.

Não obstante, a autorização de funcionamento – AFE é sobremaneira importante. Sua relevância é tamanha que foi desenvolvida a cartilha “Vigilância Sanitária e Licitação Pública” da Anvisa (Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anvisa/cartilha_licitacao.pdf por ser indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, de modo a garantir que sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem a qualidade de seus produtos e atendam aos requisitos técnicos necessários.

Portanto, a empresa **Geraldo José Da Silva Catalano não tem AFE** para o comércio de mercadorias, seja no varejo, seja no atacado, especialmente mercadorias sujeitas ao Controle Sanitário.

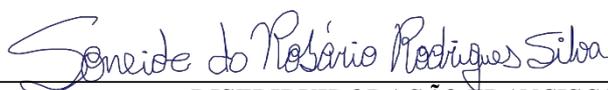
Arrematando as teses, foram 03 (três) as irregularidades verificadas. As regras do Edital são absolutamente claras, devem ser observadas e cumpridas, inclusive pelos agentes e servidores públicos envolvidos. Aliás, essa norma decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que por sua vez é **corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias**. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

O caso em análise é simples, a empresa **Geraldo José da Silva Catalano** não apresentou Autorização da Vigilância Sanitária Municipal em conformidade com o objeto licitado, não apresentou Alvará de Funcionamento em conformidade com o objeto licitado e não apresentou a AFE para o comércio de mercadorias sujeitas ao controle sanitário, portanto, não tem habilitação jurídica para participar de certames licitatórios que exigem tais documentos para a habilitação.

Diante de tais circunstâncias, deverá o Pregoeiro **inabilitar** a empresa **Geraldo José da Silva Catalano** porque a documentação exigida na fase de habilitação não está em conformidade com o Edital conforme acima demonstrado.

Peço deferimento.

Catalão/GO, 28 de fevereiro de 2024.



DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora